



ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO – FONCEDE

TÍTULO I

DO FÓRUM E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – FONCEDE, entidade civil sem fins lucrativos, criado em 15 de outubro de 1989, registrado no Cartório Marcelo Ribas, Brasília -Distrito Federal, sob o número 4.676, no Livro A-09, folha 071, em 5 de outubro de 1998, é constituído pelos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal, doravante denominados Conselhos, com vigência indeterminada, e rege-se pelo presente Estatuto.

§ 1º. O FONCEDE, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, tem como endereço o Conselho de Educação do Distrito Federal,

§ 2º. O FONCEDE pode funcionar também de forma itinerante no endereço do Conselho de Educação onde o Presidente do FONCEDE estiver em exercício.

§ 3º. O FONCEDE pode criar seções em qualquer Unidade da Federação, de acordo com as necessidades de sua atuação em todo território nacional.

Art. 2º. São finalidades do FONCEDE:

I. atuar como órgão permanente de coordenação e articulação dos Conselhos de Educação dos Estados e do Conselho de Educação do Distrito Federal;

II. funcionar como órgão consultivo diante das demandas educacionais de seus membros e da sociedade civil organizada;

III. participar da formulação e do acompanhamento das políticas nacionais da educação;

IV. aglutinar esforços permanentes de pensar a educação à luz das necessidades da sociedade brasileira;

V. contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Conselhos e o estreitamento das relações institucionais entre os seus integrantes;

VI. interagir com os segmentos e as instituições educacionais da sociedade, visando à construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto da ordem democrática;

VII. representar, na esfera federal, os Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Conselho de Educação do Distrito Federal, na defesa de seus interesses;


Presidente do FONCEDE



VIII. propor sugestões para subsidiar a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Nacional de Educação; e

IX. promover e articular o intercâmbio com os Conselhos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o Conselho Nacional de Educação, com os Fóruns de Educação e com os demais órgãos da educação nacional.

Art. 3º. Os Conselhos Estaduais e Distrital de Educação serão considerados associados ao FONCEDE.

Art. 4º. São direitos dos Conselhos de Educação associados ao FONCEDE:

I. participar das reuniões plenárias do FONCEDE, nos termos do disposto neste Estatuto;

II. formular propostas e sugestões ao FONCEDE, desde que compatíveis com as suas finalidades;

III. sediar as sessões Plenárias Regionais e Nacionais, mediante aprovação das instâncias competentes, inclusive do Plenário Regional ou Nacional, conforme o caso;

IV. propor adesão a convênios técnicos e de cooperação entre os Conselhos de Educação e entre estes e os órgãos e as entidades que, direta ou indiretamente, vinculem-se à Educação;

V. exercer o direito de voto nas Plenárias Nacionais e Regionais; e

VI. desfiliar-se do FONCEDE manifestando-se formalmente.

Art. 5º. São deveres dos Conselhos associados ao FONCEDE:

I. respeitar e cumprir as determinações estatutárias; e

II. zelar pela consecução das finalidades do FONCEDE.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O FONCEDE estrutura-se nas seguintes instâncias:

I. Deliberativa – Plenárias Nacionais e Regionais;

II. Consultiva – Comissões e Grupos de Trabalho; e


Presidente do FONCEDE



III. Executiva – Diretoria e Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Seção I

Da Plenária Nacional

Art. 7º. A Plenária Nacional, instância máxima de deliberação do FONCEDE, com poderes deliberativos e consultivos, é constituída pelos Presidentes dos Conselhos ou por seus representantes, formalmente indicados, presentes nas reuniões, presenciais ou virtuais.

§ 1º. Cada Conselho de que trata o caput deste artigo é representado por seu Presidente ou por quem este indicar, garantindo o direito de voto, disposto no art. 4º, inciso V.

§ 2º. Os demais Conselheiros, membros dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal podem participar das reuniões do FONCEDE, com direito a voz, exceto quando a reunião for convocada exclusivamente para Presidentes e/ou seu Representante.

§ 3º. Para efeito de comprovação de presença nas reuniões virtuais, será considerado o registro no chat da reunião.

Art. 8º. O FONCEDE reúne-se com seus integrantes em Plenária Nacional, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que assunto ou situação de urgência exigir para deliberar conforme sua natureza.

§ 1º. As deliberações plenárias serão tomadas por maioria simples dos membros do FONCEDE.

§ 2º. Para os casos previstos no art. 9º, incisos V e X, será necessário o quórum especial de dois terços (2/3) dos membros do FONCEDE, sendo necessária a maioria absoluta dos votos.

Art. 9º. Compete à Plenária Nacional do FONCEDE:

- I. formular política geral, fixando diretrizes e prioridades para sua atuação;
- II. deliberar sobre os planos de trabalho da Diretoria;
- III. eleger o seu Presidente, nos termos do art. 15 deste Estatuto;
- IV. referendar a indicação para Vice-Presidentes, eleitos pelos Conselhos das respectivas Regiões, nos termos do §1º do art. 15 deste Estatuto;


Presidente do FONCEDE



- V. aprovar e reformular o Estatuto do FONCEDE;
- VI. autorizar o Presidente a firmar ajustes, convênios e acordos de cooperação com vista ao cumprimento das finalidades do FONCEDE;
- VII. aprovar o relatório anual das atividades;
- VIII. decidir sobre propostas ou matérias que lhe forem submetidas;
- IX. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões da Diretoria;
- X. decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;
- XI. propor comissões e grupos de trabalho para realização de estudos e pesquisas sobre matéria de educação;
- XII. aprovar a sede para realização das reuniões do FONCEDE; e
- XIII. aprovar termos de cooperação entre Conselhos e entre o FONCEDE e demais órgãos e instituições educacionais.

Seção III

Da Plenária Regional

Art. 10. A Plenária Regional, instância regional do FONCEDE, é constituída pelos Presidentes e Conselheiros dos Conselhos de Educação de cada Região do País.

§1º. As Vice-Presidências Regionais funcionam como Seções Regionais do FONCEDE.

§ 2º. Cada Região é presidida por um Vice-Presidente Regional do FONCEDE, eleito dentre os Presidentes dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, conforme o §1º do art. 15 deste Estatuto.

Art. 11. A Plenária Regional reúne-se com seus integrantes, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a urgência o exigir.

Parágrafo Único. As manifestações da Plenária Regional subsidiarão as decisões da Plenária Nacional.

Art. 12. Compete à Plenária Regional do FONCEDE:

- I. funcionar como órgão da Diretoria do FONCEDE;
- II. eleger o Vice-Presidente Regional, nos termos do §1º do art. 15 deste Estatuto;


Presidente do FONCEDE

- III. manifestar-se sobre propostas ou matérias que lhe forem submetidas;
- IV. realizar estudos e acompanhar as políticas nacionais da educação; e
- V. promover e articular o intercâmbio entre os Conselhos de Educação, Estaduais e Municipais da Região.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

Seção I

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 13. As Comissões e Grupos de Trabalho, nomeados por portaria do Presidente do FONCEDE, poderão ser permanentes ou temporárias, e são instâncias de estudo de matéria específica de seu interesse.

Parágrafo Único. As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e a natureza do trabalho, e serão dissolvidos quando da conclusão do objeto do trabalho ou extintos.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria do FONCEDE é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes Regionais.

Art. 15. O Presidente do FONCEDE é eleito dentre os Presidentes dos Conselhos presentes na reunião plenária, por aclamação ou por votação direta e secreta, por maioria simples dos membros presentes, condicionado ao quórum de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do FONCEDE presentes, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º. Os Vice-Presidentes Regionais são eleitos, por aclamação ou por votação direta e secreta, por maioria simples dos membros presentes, na mesma reunião convocada para a eleição do Presidente, dentre os Presidentes dos Conselhos das Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com mandato igual ao do Presidente.

§2º. As Vice-Presidências Regionais funcionam como Seções Regionais do FONCEDE.

§3º. Só poderão se candidatar aos cargos eletivos, os membros efetivos que não tenham pendências com o FONCEDE.

Art.16. O Presidente e os Vice-Presidentes Regionais são eleitos e empossados na reunião plenária nacional do FONCEDE em que foram eleitos.

§ 1º. Em caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente, assumirá um dos Vice-Presidentes, escolhido dentre eles para conclusão do mandato ou até a cessação do impedimento.

§ 2º. Em caso de vacância ou impedimento do cargo de Vice-Presidente, caberá à Região representada eleger, quem o substituirá até a conclusão do mandato ou até a cessação do impedimento.

§3º. A perda do mandato de Presidente do Conselho de origem não implicará vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente Regional do FONCEDE.

§4º. A perda do mandato de Conselheiro do Conselho de origem, implicará vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente Regional do FONCEDE.

§5º. A perda do mandato de Conselheiro do Conselho de origem, implicará a perda do direito de representação externa, cabendo ao membro oficial ao FONCEDE para providenciar sua substituição, exceto quando a representação estiver amparo em mandato.

Art. 17. A Diretoria, se julgar oportuno, poderá adotar um Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação da plenária do FONCEDE;

Art. 18. Compete ao Presidente:

I. representar o FONCEDE, judicial e extrajudicialmente;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e as deliberações exaradas pelo FONCEDE;

III. convocar e presidir as Reuniões Plenárias Nacionais do FONCEDE, tendo nas votações, além do seu voto, direito ao voto de qualidade, nos casos de empate;

IV. apresentar ao FONCEDE, na Segunda Plenária Nacional, relatório circunstanciado das atividades realizadas;

V. desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e deliberações da Plenária do FONCEDE;



VI. delegar aos membros do FONCEDE atribuições de representação do Fórum.

VII. firmar ajustes, convênios, acordos de cooperação, objetivando a execução do Plano de Trabalho elaborado para a sua gestão, nos termos do inciso VI do art. 9º deste Estatuto;

VIII. manter atualizados os registros fiscais e contábeis do FONCEDE; e

IX. manter a guarda do acervo documental e patrimonial do FONCEDE.

Art. 19. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I. colaborar com o Presidente em suas atribuições e representá-lo no âmbito da respectiva Região;

II. planejar, administrar, coordenar e executar as ações de competência do FONCEDE, de acordo com o contido neste Estatuto, e representá-lo no âmbito da respectiva região;

III. convocar e promover reuniões regionais ordinárias e extraordinárias na área de sua atuação;

IV. submeter à apreciação do Presidente as decisões do Colegiado Regional; e

V. promover a integração entre os Conselhos de Educação de sua Região e os demais Conselhos Estaduais de Educação do País e do Distrito Federal.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 20. A Secretaria Geral é sediada no Conselho de Educação do Presidente do FONCEDE e terá um membro designado pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as Reuniões Plenárias Nacionais e Regionais do FONCEDE e lavrar as respectivas Atas;

II. supervisionar a organização, instalação e o funcionamento das Reuniões Plenárias Nacionais e Regionais do FONCEDE;

III. elaborar os atos emanados pela diretoria do FONCEDE;

IV. manter os arquivos físicos e virtuais do FONCEDE atualizados;

V. secretariar o Presidente em suas atividades pertinentes ao FONCEDE; e


Presidente do FONCEDE

VI. manter os Conselhos de Educação informados das decisões do FONCEDE.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 22. O FONCEDE terá seu patrimônio constituído por bens materiais e imateriais, contabilmente registrados.

§ 1º. Quaisquer bens somente serão recebidos mediante autorização da Plenária do FONCEDE.

§ 2º. Receitas e patrimônio, deverão ser objeto de regulamentação por meio de Regimento Interno específico, aprovado em Reunião Plenária do FONCEDE.

Art. 23. O acervo do FONCEDE, composto de sua marca, atas, livros, fotos, arquivos audiovisuais e demais documentos, registra a história do Fórum e compõe seu patrimônio.

Art. 24. No caso de extinção do FONCEDE, ao seu patrimônio será dada a finalidade decidida pela Plenária Nacional, nos termos do inciso X do art. 9º e do § 2º do art 8º.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do FONCEDE autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias em discussão e participarem dos debates.

Art. 26. O exercício de cargos nas instâncias do FONCEDE não será remunerado e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27. Fica instituído o Diploma de Mérito Educacional do FONCEDE.

§ 1º. O Diploma de Mérito Educacional será concedido a personalidades de destaque na área educacional, inclusive in memoriam, por indicação de Conselho e por deliberação de 2/3 de presentes na Plenária do FONCEDE.

§ 2. O FONCEDE poderá conceder um Diploma a cada Reunião Plenária.

§ 3. A indicação ao Diploma de Mérito Educacional será apresentada à Presidência do FONCEDE, antes da Reunião Plenária.



§ 4. O Diploma Mérito Educacional será concedido a todo Presidente do FONCEDE ao término de seu mandato, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 28. Os Conselhos de Educação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo FONCEDE.

Art. 29. Este Estatuto pode ser reformulado, nos termos do § 2º do art. 8º e inciso V do art. 9º, em sessão plenária convocada para essa finalidade.

Art. 30. Excepcionalmente, os casos omissos neste Estatuto poderão ser dirimidos pela Diretoria, ad referendum da próxima Reunião Plenária.

Art. 31. As dúvidas e os casos omissos deste Estatuto serão apreciados e resolvidos pelo FONCEDE, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 32. Revoga-se o Estatuto anterior, aprovado no dia 31 de outubro de 2019, na LIII Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, realizada na Cidade de Campo Grande/MS.

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2020



Osvaldir Ramos

Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos
Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE)

**Aprovado na LV Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos
Estaduais e Distrital de Educação – FONCEDE**

Chat da Reunião de Presidentes do dia 25 maio de 2020



Presidente do FONCEDE



MARIA DAS GRAÇAS SAAD - CEE/PR

Gracasaad Saad

16:51

MARIA DAS GRAÇAS F. SAAD - CEE/PR

Osvaldir Ramos

16:54

Favor registrar a presença

ROBSON VILA NOVA LOPES

16:55

ROBSON VILA NOVA LOPES - CEE/TO.

Francisco Soares Santos-Filho

16:55

FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO (Presidente CEE/PI).

Felipe Felisbino

16:55

Felipe Felisbino presente - CEE/SC

Desconhecido

16:57

boa tarde, Flávio Roberto de Castro CEE GO

Adriana CEE - MT

16:57

Boa tarde. Adriana - Presidente CEE - MT

Marcia A de Carvalho

16:57

Boa tarde, Marcia Carvalho - Presidente CEED RS

Antonio Habib

Presidente do FONCEDE



17:01

Boa tarde, Presidentes!

e demais presentes

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

17:01

Boa tarde a todos e a todas.

Distrito Federal presente.

Elisete Machado

17:03

Boa tarde! Acre presente.

Dalgoberto Junior

17:07

Boa tarde a todos. Boa tarde Osvaldir!

Prof. Helvio de Avelar Teixeira

17:07

Boa tarde pessoal.

Vera Lucia Campos Ferreira

17:07

Boa tarde, o Prof. Hélio está em outra reunião e deseja boa reunião á todos.

Madalena Mendonça

17:07

MADALENS MENDONÇA DO AMAPÁ DA DO BOA TARDE A TODOS

Vera Lucia Campos Ferreira

17:07

Prof. Hélio Presidente do CEE de Mato Grosso do Sul

Antonio Habib

Presidente do FONCEDE



17:09

Antonio Habib - CEE/PE

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

17:09

Carlos Enrique Ruiz Ferreira, presidente do CEE/Paraíba

Mario Cesar

17:09

Mario Cesar Jucá - CEE/AL

Dalgotberto Junior

17:09

Prof. Dalgotberto Miquilino - UFAL

Prof. Helvio de Avelar Teixeira

17:09

Prof. Hélvio de Avelar Teixeira, Vice presidente região Sudeste e Presidente do CEE/MG

Ranilson Paiva

17:09

Boa tarde a tod@s. Prof. Ranilson Paiva UFAL

Elisete Machado

17:09

Elisete Silva Machado CEE/AC

Ester Carvalho

17:09

Boa tarde. Ester Carvalho - Fórum Nacional de Educação, FNE. Recebam meu abraço.

Elizangela Lima

17:10

Presidente do FONCEDE



Boa tarde! Sou a Professora Elizângela Lima, Vice-Presidente do CEE-RJ. Estou representando a Presidente Malvina Tuttman.

Madalena Mendonça

17:10

É 1 marcar a presença do Amapá. Cons Presidente Madalena Mendonça

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

17:10

Boa tarde, Ester. Grande abraço.

Leideana Bacurau

17:12

Registro nossa presença, Profa. Leideana Bacurau, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

Leideana Bacurau

17:40

Excelente!

Francisco Soares Santos-Filho

17:42

PARabéns aos professores da UFAL pelo desenvolvimento da plataforma

Ester Carvalho

17:42

Que ferramenta maravilhosa!!!

Francisco Soares Santos-Filho

17:42

O CEE/PI vai colaborar

ROBSON VILA NOVA LOPES

17:42

Robson/TO

Presidente do FONCEDE



Ranilson Paiva

17:42

Agradecemos a colaboração

Adriana CEE- MT

17:43

Excelente.

ROBSON VILA NOVA LOPES

17:43

Excelente

Vera Lucia Campos Ferreira

17:44

Excelente

Ranilson Paiva

17:44

Isso mesmo. Perfeito

Gracasaad Saad

17:44

Excelente idéia Agenor.

Nildete Melo

17:44

CEE RR já indicou. Contemplada na fala do Pres. Agenor

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

17:45

Parabéns! A ferramenta está pronta. Vamos alimentá-la?

Elizangela Lima

17:47

Presidente do FONCEDE



Gostei muito da plataforma!

Leideana Bacurau

17:49

Parabéns à equipe desenvolvedora da plataforma NormAtivas.

ROBSON VILA NOVA LOPES

18:31

Parabéns pela fala Felipe, no Tocantins estamos com um projeto em parceria com o colegiado do curso de Psicologia da Universidade Federal denominado "Olhar AtenTO".

Felipe Felisbino

18:33

Parabéns Robson!! TO sempre modelo, fornecendo boas orientações.

Ester Carvalho

18:39

Gostei muito da logo. É sonora e ficou leve e bonita.

Antonio Habib

18:43

Aprovado

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

18:43

Concordo. muito bom. parabéns pela iniciativa

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

18:44

DF aprovado

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

18:44

Aprovado pelo CEE/PB

Presidente do FONCEDE



Prof. Helvio de Avelar Teixeira

18:44

Aprovada.

Mario Cesar

18:44

Aprovada a nova marca

Nildete Melo

18:44

De acordo com a proposta. Parabéns pela iniciativa

Adriana CEE- MT

18:44

MT Aprovado

Francisco Soares Santos-Filho

18:44

Aprovo a marca nova. Francisco Soares (CEE-PI)

ROBSON VILA NOVA LOPES

18:44

TO favorável pela Aprovação!

Vera Lucia Campos Ferreira

18:44

CEE MS Aprova

Marcia A de Carvalho

18:44

RS favorável

Nildete Melo

18:44

Presidente do FONCEDE



CEE RR aprova e parabeniza pela iniciativa

Agenorcaixa10@gmail.com 301045box

18:44

CEE/RO - APROVA

Elisete Machado

18:45

AC aprova a nova marca. Parabéns!

Roberto Gurgel

18:45

Aprovo inteiramente Roberto Mauro Gurgel Rocha-CEE/MA

Ada Pimentel

18:45

Aprovadissimo Presidente. Ótimo o Batismo!!!!.

Leideana Bacurau

18:46

Registro concordância com a marca FONCEDE, aqui apresentada, para representar o nosso Fórum (Profa. Leideana Bacurau, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte).

Gracasaad Saad

18:46

Aprovada a nova Logomarca - CEE/PR

Elizangela Lima

18:47

Aprovada - CEE-RJ

Gracasaad Saad

18:48

Aprovada a nova Logomarca - CEE/PR


Presidente do FONCEDE



Aprovada a nova Logomarca - CEE/PR

Nildete Melo

18:54

Sim. Muito bem.

Adriana CEE- MT

18:55

Me inscrevo

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

18:59

Concordo, Carlos Enrique, CEE Paraíba

Nildete Melo

18:59

A homenagem deve ser Principalmente em vida. Contudo, se o conselheiro vier a falecer, poder-se homenageá-lo in memoria,

Leideana Bacurau

18:59

Considero possível deliberar a atualização do estatuto.

Mario Cesar

18:59

Acho que devemos APROVAR

Adriana CEE- MT

19:00

Podemos delibera

deliberar

Prof. Helvio de Avelar Teixeira

19:00

Concordamos com a alteração do Regimento- CEE/mg

Presidente do FONCEDE

Agenorcaixa10@gmail.com 301045box

19:00

cee/ro - aprova as alterações regimentais.

Mario Cesar

19:00

APROVADO

Nildete Melo

19:00

CEE RR Aprova as mudanças

Elisete Machado

19:00

AC concorda com as alterações do Regimento na forma apresentada.

Francisco Soares Santos-Filho

19:00

Concordo com as alterações apresentadas no Estatuto do Fórum (Francisco Soares - CEE/PI)

Elizangela Lima

19:00

Concordamos com a alteraçãp

Antonio Habib

19:00

Concordo com as alterações regimentais apresentadas - CEE/PE

Conselho Estadual de Educação de MS

19:00

CEE MS - APROVADO

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

19:00



Reitero a aprovação por parte do CEE/PB

Adriana CEE- MT

19:01

Aprovado com as contribuições - CEE MT

ROBSON VILA NOVA LOPES

19:01

CEE/TO, vota favorável as manifestações de alteração.

Desconhecido

19:01

Presidente Osvaldir, parabéns pela reunião, vou precisar me ausentar. Flávio CEE GOIÁS. concordo com a alteração

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

19:01

Concordo com a alteração do regimento do FONCEDE, como apresentada na sessão virtual. fico no aguardo do texto definitivo.

Gracasaad Saad

19:01

Aprovado o Estatuto - CEE/PR

Ada Pimentel

19:01

O CEE do Ceará vota pela aprovação das alterações do Regimento de forma apresentada.

Elizangela Lima

19:02

Concordamos com a alteração do documento, estabelecendo o mínimo de 1/3 do quórum - CEE-RJ.

Leideana Bacurau

19:02


Presidente do FONCEDE



Registro concordância com as atualizações propostas para o Estatuto FONCEDE adicionadas as sugestões aqui colocadas pelos colegas conselheiros (Leideana Bacurau, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte).

Nildete Melo

19:04

Parabenizo ao Conselheiro Osvaldir pela brilhante condução do evento e a todos pelo envolvimento e participação

Conselho Estadual de Educação de MS

19:04

Presidente Osvaldir, parabéns pela condução dos trabalhos dos trabalhos nesses dois dias de reuniões.

Adriana CEE- MT

19:05

Parabéns pela reunião. Excelente a objetividade.

Prof. Helvio de Avelar Teixeira

19:05

Parabéns pelo fórum e pela sua condução Osvaldir.

Elizangela Lima

19:05

Parabéns pela reunião!

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

19:07

Peço a palavra, carlos enrique, paraíba

Elisete Machado

19:07

Parabenizamos o nosso Presidente, Osvaldir pela condução do evento e pela pertinência dos temas abordados,

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

Presidente do FONCEDE



19:10

Devido ao adiantado da hora, registro minha avaliação extremamente positiva sobre o encontro do Fórum FONCEDE. Temas pertinentes e bem apresentados. Participação expressiva e ótima condução. Saímos fortalecidos. Em tempos de pandemia, recebam um fraterno abraço virtual. PARABÉNS!!!

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

19:12

Parabéns presidente Osvaldir! Parabés a todos e todas!

Uma bela reunião

Carlos Enrique Ruiz Ferreira

19:13

Um abraço colegas, preciso sair. Parabéns a todos e todas!

Francisco Soares Santos-Filho

19:13

Antonio Habib um grande abraço. Mês de julho estarei em Petrolina e entrarei em contato (Francisco Soares - CEE/PI)

Antonio Habib

19:14

Será uma grande satisfação Francisco! Fico no seu aguardo!

Ester Carvalho

19:15

Presidente Antonio Habib, será um enorme prazer conversar com o senhor sobre o processo de ingresso da ANIMES no FNE. Pagarei seu contato com o Presidente Osvaldir.

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL ISOLA

19:15

Antônio Habib, tenho um cunhado que mora em Juazeiro. Quando lá estiver, atravessarei a ponte para visitá-lo.

Elizangela Lima

Presidente do FONCEDE



19:16

Será remetida ata da reunião, certo?

Antonio Habib

19:19

Olá Marco, não será preciso atravessar a ponte, eu também moro em Juazeiro.rsrs

Será uma grande satisfação

Leideana Bacurau

19:20

Ainda não visitei a plataforma NormAtivas mas é interessante disponibilizar o regimento de cada CEE, caso ainda não esteja previsto.

Antonio Habib

19:20

Depois diga quem é o seu cunhado, para ver se o conheço

Antonio Habib

19:23

Excelente sugestão da Professora Leideana, a disponibilização dos regimentos na plataforma.

Leideana Bacurau

19:24

Obrigada Prof. Habib

Beatriz Padovani

19:25

Gostaria de mandar um abraço a todos e parabenizar o Professor Osvaldir pelo brilhante trabalho

Nildete Melo

19:25

Me sinto contemplada nas falas anteriores. Tô com problemas no microfone

Presidente do FONCEDE



Elizangela Lima

19:26

Agradeço por poder participar!

Nildete Melo




Presidente do FONCEDE



19:26

Com problemas

Adriana CEE- MT

19:27

Um grande abs a todos e que Deus os abençoe nas lutas diarias com muita saude.

Antonio Habib

19:28

Abraço a todos e um excelente final de semana!

Elizangela Lima

19:28

Boa noite a todos!



FONCEDE
FÓRUM NACIONAL DOS
CONSELHOS ESTADUAIS E
DISTRITAL DE EDUCAÇÃO


Osvadir Ramos

Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos
Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE)